

Contrato 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS PRIMEIRAS MEDIDAS DE GESTÃO DA MESA DIRETORA QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO E JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, representada por seu Gestor neste ato representado pelo Gestor ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 197.463.421-34 e no RG M8.132.922 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 20, nº 15, Cemig em São Simão/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, na condição de CONTRATADA, JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 32467, portador do CPF nº 898.995.121-68, com domicílio situado na Avenida Goiás nº 981, Setor Central, Goiânia/GO, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a dispensa de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a *contratação de prestação de* serviços técnico-profissionais especializados de consultoria jurídica, com descrição especifica das atividades a serem realizadas na cláusula quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente ao valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) que será paga, diretamente pela CONTRATANTE, sendo que o pagamento será feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00008 - 020100 00012 - 020100 010128 2.0034 0000 339036 – Manutenção das Atividades da Câmara - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer, via protocolo, a **CONTRATADA**, os documentos e informações, necessários ao bom e rápido andamento de quaisquer procedimentos jurídicos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos.

São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:



- I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
- III. Custear os encargos legais, sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, uma vez que a mesma não possui quadro jurídico efetivo, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- I. Orientação legal a nova Mesa Diretora;
- II. Acompanhamento e assessoramento jurídico de todos os Atos da Casa;
- III. Orientação à Comissão Permanente de Licitação até a realização de procedimento licitatório que contrate tal serviço;
 - IV. Acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas;
 - V. Orientação no julgamento de recursos e impugnações;
 - VI. E quaisquer outras demandas jurídicas necessárias até o encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADVOGADOS

Os advogados que a **CONTRATANTE** eventualmente desejar agregar ao trabalho da **CONTRATADA**, deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão do valor do serviço, conforme previsto no caput do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e da urgência do caso, uma vez que a Câmara Municipal não possui em seu quadro permanente um servidor que atue na área jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, quando não cumpridas pela **CONTRATADA** as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - III. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de SÃO SIMÃO – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

SÃO SIMÃO - GO, 06 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO CONTRATANTE

JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA CONTRATADO

estemunhas:					